



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB nº 252/2025

Santa Luzia/MG, 11 de dezembro de 2025.

Pertinência: Resposta ao Requerimento nº 113/2025 da Vereadora Suzane Duarte.

Excelentíssima Sra. Vereadora,

Em atenção ao requerimento supramencionado, exarado pelo Legislativo Municipal, solicitando informações públicas e obrigatórias, referentes ao Transporte Escolar Municipal, oportunamente encaminhamos resposta exarada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes:

Assunto: Resposta a Comunicação Interna 1636 (0250266) - Requerimento 113 Suzane Duarte (0250273):

Venho por meio deste responder a Comunicação Interna 1636 (0250266) que versa sobre o Requerimento 113 Suzane Duarte (0250273) encaminho a baixo as respostas ao itens solicitados;

Item 1-a) Atualmente 250 permissionários estão credenciados no município de Santa Luzia-MG.



b) 60 permissionários encontram -se atrasados na realização do processo de vistoria semestral.

c) Atualmente não existe portaria vigente para credenciamento de interessados na prestação de serviço de transporte escolar. Encaminhamos o Decreto 2.90/2013 que regulamenta o sistema de transporte escolar municipal.

Item 2 -a) No município de Santa Luzia-MG é de livre escolha do permissionário de transporte escolar a sua área de prestação de serviço, não sendo possível precisar o quantitativo específico diferenciando entre rede municipal e estadual.

b) Encontra em fase de elaboração um estudo para identificação da demanda atualizada existente.

c) Atualmente 250 veículos estão credenciados para prestação de serviço.

Item 3 -a) Atualmente não existe portaria vigente para credenciamento de interessados na prestação de serviço de transporte escolar, portanto não a como precisar tempo médio da conclusão de processos.

b) Atualmente não existe portaria vigente para credenciamento de interessados na prestação de serviço de transporte escolar, portanto não há como indicar medidas que poderia ser adotadas.

c) Os processos administrativo são conduzidos pela Secretaria de Segurança Pública através da Coordenadoria de Permissões.

Item 4 - a) O processo administrativo de vistoria conforme Decreto 2.903/2013 é semestral.

b) De acordo com o Art. nº 63 do Decreto 2.903/2013 o permissionário que não se apresentar para processo de vistoria por um período superior a 360 dias poderá ser cassado após abertura de processo administrativo no qual será garantido o contraditório e ampla defesa.

c) Devido a alguns valores serem variáveis conforme o UFM do município, não podemos precisar o valor exato.

d) Aproximadamente 40 permissões estariam enquadradas a abertura de processo administrativo para de cassação.

Item 5 - a) Estamos em fase inicial de elaboração de um estudo técnico de avaliação atual de demanda existente do sistema de transporte escolar municipal.

b) Estudo ainda em fase de elaboração.



Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Breno Starli
Chefe de Gabinete

Exma. Sra. Vereadora Suzane Duarte,

Vereadora do Município de Santa Luzia/MG

Câmara Municipal de Santa Luzia.

Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG

CEP 33.010-000

